

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
 AV. WILLE ROY, 5623 - CENTRO  
 DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial  
 LA V E N O A G A A, Protocolo 00012072,  
 00002701  
 Boa Vista - RR, 11/12/2007

DEUSDETE COELHO FILHO  
 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Maria de Jesus S. Rocha  
 Rita de Cássia Mello Coelho  
 Aurea Virginia Mello Coelho  
 SUBSTITUTOS  
 BOA VISTA - RORAIMA

C.T.G.  
**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS**  
**"NOVA QUERÊNCIA"**  
**ESTATUTO SOCIAL**

O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "NOVA QUERÊNCIA", fundado em 20 de setembro de 1981, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital de Boa Vista, Estado de Roraima, na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4.008, bairro Aeroporto, tendo por objetivos culturais, artísticos, esportivos, sociais e beneficentes com personalidade própria e sem prazo determinado, considerado como de utilidade pública pelas pessoas jurídicas de direito público.

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES**

**Art.1º O Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência" terá por finalidade:**

- I – zelar pelas tradições do Rio Grande do Sul e seu povo, sua história, lendas, costumes, canções, danças crioulas, rodeios, poesia e literatura, bem como pelas lidas campesinas, divulgando-as e cultivando-as entre os povos de outros extremos;
- II – primar sempre por uma maior elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul bem como de seu povo, ressaltando sua hospitalidade, cavalheirismo, solidariedade e fraternidade, promovendo, quando possível, ação social;
- III – propiciar e incentivar aos gaúchos o culto de suas tradições e aos demais o conhecimento em torno do que a história nos legou, aproximando as tradições gaúchas às de outros povos, mesclando, assim, a cultura da nação brasileira;
- IV – incentivar a presença marcante dos motivos gauchescos em todas manifestações de cultura em Boa Vista/RR;
- V – promover cursos de música, dança, canto e folclore;
- VI – promover a integração dos associados com a comunidade local e regional, através de atividades esportivas, culturais, sociais e recreativas;
- VII – não desenvolver atividades de cunho político-partidário, e a não discriminação racial ou religiosa;
- VIII – acatar e defender as Constituições Federal, Estadual e as leis Municipais, bem como as leis vigentes no país;

**Art.2º O Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência" será constituído por todos os sócios que amam e respeitam a cultura, as tradições, a hospitalidade e a solidariedade;**

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO SOCIAL**

**Art.3º Constituem categoria de sócios:**

- Patrimonial Fundador;

TABELIONATO DEUSDETE COELHO  
 OFÍCIO  
 Av. Wille Roy, 5623 - Centro  
 Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.

19 A GO. 2011 Boa Vista-RR.

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO  
 Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta  
 Rita de Cássia Mello Coelho - Tab. Substituta  
 Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

Jaymes Sonnet  
 ADVOGADO  
 OAB/RR nº 5.106 - OAB/RR nº 291-A

- Patrimonial Fundador Remido;

- Patrimonial;

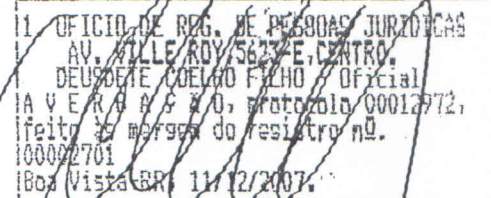
- Patrimonial Remido;

- Contribuinte;

- Aspirante;

- Transitório;

- Benemérito;



**I - Sócio Patrimonial Fundador** é todo aquele que tomou parte ativa da fundação do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência" e assinou as atas de fundação, sendo seu título transferível e negociável, para a categoria de Sócio Patrimonial, desde que submetido a consulta da Patronagem. O Sócio Patrimonial Fundador é obrigado ao pagamento de mensalidades;

**II - Sócio Patrimonial Fundador Remido** é todo aquele que preencheu as exigências de Sócio Patrimonial Fundador e que adquiriu o título por 5 (cinco) vezes o valor do Título Patrimonial, sendo transferível e negociável para a categoria de Sócio Patrimonial, desde que submetido a consulta da Patronagem. O Sócio Patrimonial Fundador Remido é isento do pagamento de mensalidades;

**III - Sócio Patrimonial** é todo aquele que adquiriu o título patrimonial conforme jóia estipulada, possuindo este a característica de negociável e transferível a terceiros desde que submetido a consulta da Patronagem, ficando obrigado ao pagamento de mensalidades;

**IV - Sócio Patrimonial Remido** é todo aquele que adquiriu seu título patrimonial por 5 (cinco) vezes o valor venal, possuindo característica de negociável e transferível para a categoria de Sócio Patrimonial, desde que submetido a consulta da Patronagem. O Sócio Patrimonial Remido fica isento do pagamento de mensalidades;

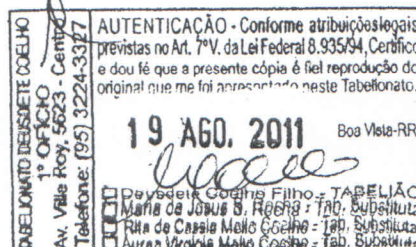
**V - Sócio Contribuinte** é todo aquele que participa do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência" mediante o pagamento de mensalidade e jóia correspondente, sendo submetida sua aprovação à Patronagem, não tendo, entretanto, direito a negociar ou transferir seu título;

**VI - Sócio Aspirante** é o filho maior de 16 (dezesseis) anos e dependente legal de sócio que, desejando fazer parte do quadro de associados, tiver sua proposta aprovada pela Patronagem, pagando as mensalidades e ficando isento de jóia;

**VII - Sócio Transitório** é todo aquele que, residindo temporariamente no Estado de Roraima, participa do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência" mediante o pagamento das mensalidades em dobro das estipuladas para o Sócio Contribuinte, sendo submetido a consulta da Patronagem, com isenção de jóia;

**VIII - Sócio Benemérito** é toda pessoa ou instituição que tenha prestado relevantes serviços ao Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência", devendo esta concessão ser aprovada em reunião da Assembléia Geral por maioria simples, possuindo característica de intransferibilidade, inegociabilidade e isenção de mensalidades;

**Parágrafo único** - Os títulos Patrimonial Remido e Patrimonial Fundador Remido quando transferidos por herança ou legado em primeiro grau, mantêm sua característica original, assegurando-se tal direito somente, e tão somente, a primeira transferência que ocorrer nessa ordem.



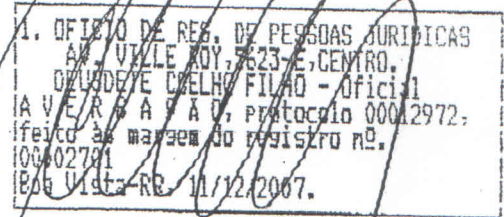
*Jaques Sonnitz*  
ADVOCADO  
CABAM Nº 5.186 - OAB/RR Nº 291-A

**Art.4º Todos os sócios das categorias Patrimoniais que estejam em dias com as mensalidades e, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão votar e ser votados.**

**Parágrafo único:** entende-se como sócio em pleno gozo de seus direitos sociais aquele que não estiver suspenso ou sobrestado em decorrência de sanção aplicada, em conformidade com o presente Estatuto Social, ou mesmo por força de discussão judicial de sua condição;



### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS**



**Art.5º A admissão de sócios de qualquer categoria ficará a cargo da Patronagem;**

**I** – os sócios das categorias Patrimoniais, poderão propor novo sócio, através de proposta assinada pelo proposto e proponente, podendo a Patronagem aceitar ou rejeitar a admissão, devendo a rejeição ser fundamentada e ocorrer por maioria simples dos membros da Patronagem presentes na reunião onde a proposta for apresentada;

**II** – o sócio proposto, se aceito, deverá pagar integralmente os encargos vigentes na época;

**III** – todo sócio proposto terá sua proposta apreciada na primeira reunião da Patronagem, devendo sua admissão, se ocorrer, constar em ata;

**IV** – o filho de associado que completar 16 anos poderá tornar-se Sócio Aspirante mediante proposta apresentada à Patronagem de acordo com as condições estabelecidas no artigo 3º e inciso VI anteriores;

**V** – o sócio proposto, uma vez aceito, deverá apresentar uma relação nominal de seus dependentes, informando idade, data de nascimento e grau de parentesco. A inexatidão destas informações, uma vez comprovada, poderá ser considerada falta grave e o infrator incluso no §1º do Art.6º, das Exclusões;

### **CAPÍTULO IV DAS EXCLUSÕES**

**Art.6º Todo sócio obrigado ao pagamento de mensalidades, que atrasar seu pagamento por 4 (quatro) meses consecutivos será suspenso do quadro social independentemente de aviso prévio ou notificação da Patronagem;**

**§1º** Será excluído da sociedade todo sócio que não preservar a segurança e a ordem, seja em reuniões e demais promoções sociais, manter conduta incompatível com os bons costumes e contrário a moral, na conformidade deste estatuto, observado o disposto no §3º;

**§2º** O atraso no pagamento de mensalidades por período superior a 36 (trinta e seis) meses ensejará a depreciação e extinção do Título e a consequente exclusão do seu proprietário da sociedade, observado o disposto no §3º;

**§3º** A exclusão do associado, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo será precedida de processo instaurado pela Patronagem, na qual ser-lhe-ão assegurados o amplo direito à defesa e ao contraditório, nos termos do art.5º da Constituição Federal e artigo 57 do Código Civil Brasileiro, cabendo ao Conselho de Vaqueanos a decisão final;



*Jaques Sontag*  
ADVOCADO  
DABIAN Nº 5186 - CABRR Nº 291-A

§4º É facultado ao associado em cujo desfavor for instaurado o processo de exclusão pela hipótese do §2º deste artigo, o pagamento de suas mensalidades durante a tramitação processual, o que dará causa à extinção do processo;

§5º A transferência de propriedade de título somente será permitida estando o sócio em dia com suas mensalidades.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Art. 7º Os direitos dos sócios são:

I – votar e ser votado, desde que em dia com a tesouraria até o prazo estabelecido no inciso IV do artigo 22 e sócio patrimonial há mais de 3(três) meses;

II – apresentar sugestões à Patronagem de interesse da sociedade;

III – usufruir todos os benefícios que a sociedade proporcionar;

IV – representar contra os abusos e irregularidades que ocorrerem no Centro;

V – requerer sua exclusão ou licenciamento em qualquer época, por ofício à Patronagem, desde que quites com a tesouraria;

VI – convocar os Assembléia Geral Extraordinária quando reunido em quorum de 1/5 (um quinto) da totalidade dos sócios, em conformidade com o Art. 60 do Código Civil Brasileiro;

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
AV. WILLE ROY, 5623 - E, CENTRO,  
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial  
A V E N I D A D., protocolo 000.2972.  
feito às 13h58m do registro nº.  
100002701  
Boa Vista-RR, 01/19/2011.

Art. 8º Constituem deveres dos associados:

I – acatar todas as decisões da Patronagem e dos órgãos competentes desde que não se mostrem em contrariedade com as normas vigentes no ordenamento pátrio;

II – ter pleno conhecimento deste Estatuto Social;

III – cumprir e zelar para que o Estatuto Social seja cumprido;

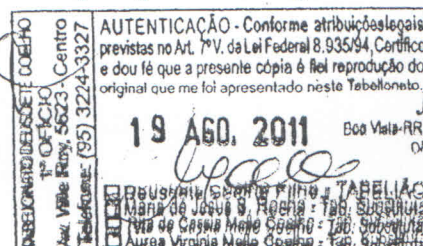
IV – fazer parte das comissões ou em outras funções quaisquer quando eleito ou designado pela Patronagem salvo por relevantes motivos;

V – realizar o pagamento de jôia e das mensalidades no prazo estipulado;

VI – zelar pelo patrimônio da associação;

VII – indenizar em justo valor os danos que inadvertidamente ou dolosamente causar ao patrimônio do Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência”;

Art. 9º É vedado aos sócios do Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência” tomar qualquer deliberação ou atitude em nome da sociedade, sem que para tal sejam autorizados pela Patronagem;



Advogado  
RUBENS SONNIG  
ADVOGADO  
OAB/RR Nº 291-A

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES



**Art.10** Será advertido verbalmente o associado que consciente ou não, estiver cometendo atos que venham prejudicar o bom nome do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência", dentro ou fora do recinto social;

§1º O associado será advertido por escrito pela Patronagem quando praticar atos que, por sua natureza, contrariarem este Estatuto Social;

§2º A Comissão de Esportes constituída pela Patronagem será soberana em suas decisões quanto a penalidades decorrentes da prática desportiva, cabendo recurso escrito à Patronagem, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**Art.11** O associado será suspenso quando praticar atos que venham a prejudicar não só o nome da sociedade, como também ofender por gestos ou palavras, qualquer dos que se encontrarem presentes no recinto, após procedimento administrativo que lhe garanta o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso à Patronagem;

**Art.12** Poderá o associado ser suspenso por 3, 6, ou 12 meses a critério da Patronagem, se incorrer em falta definida no artigo anterior, sem que seja a mesma justificada;

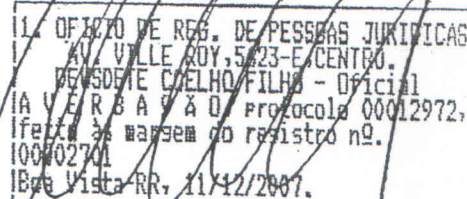
**Parágrafo Único.** A aplicação de pena de suspensão será de conformidade com a gravidade da falta;

**Art.13** O sócio que estiver cumprindo penalidade, ou seja, suspenso ou afastado por qualquer motivo, não poderá votar ou ser votado durante este período, devendo pagar suas mensalidades, no entanto;

## CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

**Art.14.** São órgãos constitutivos do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência":

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Vaqueanos;
- III - Patronagem;
- IV - Conselho Fiscal;



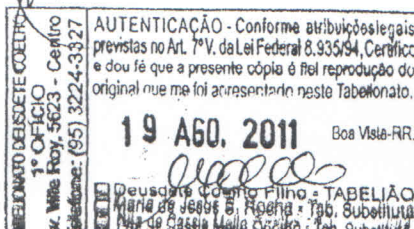
### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.15** A Assembléia Geral órgão soberano e decisivo deliberará sempre com maioria simples, exceto nos casos de destituição da Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Conselho Fiscal, hipóteses em que exigir-se-á quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes, e, desde que presentes a maioria simples dos sócios em Assembléia;

§1º Compete privativamente à Assembléia Geral, quando especialmente convocada para tal, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - destituição da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e do Conselho Fiscal;

II - alteração do Estatuto Social;



*José Somnias*  
JOSÉ SOMNIAS  
ADVOGADO  
OAB/RR nº 5.106 - OAB/RR nº 291-A

§2º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de outubro a cada dois (2) anos para eleger ou reeleger os membros do Conselho de Vaqueanos, Conselho Fiscal e Patronagem;

Art.16. O prazo mínimo para convocação da Assembléia Geral Ordinária será de dez (10) dias e para a Extraordinária, no mínimo, de 5 (cinco) dias;

Parágrafo único. O Edital de Convocação deverá ser fixado em locais públicos e publicados em órgãos de imprensa escrita de ampla circulação;

Art.17 A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente por deliberação do Conselho de Vaqueanos, da Patronagem ou de um quinto dos associados. O Presidente da Assembléia Geral proclamará o resultado das eleições;

Art.18 A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária funcionará com a maioria simples dos associados em primeira convocação, e, meia hora depois, com qualquer número, em segunda convocação, exceto nas hipóteses a que se refere o artigo 15;

Art.19 A Assembléia Geral nomeará um presidente para dirigir os trabalhos de reunião e este nomeará os demais membros da mesa;

Art.20 Nas eleições o voto será secreto, devendo a votação ocorrer das 8 às 17 horas, salvo se verificado que todos os membros votantes já tenham exercido seu direito, podendo o presidente da mesa, em alguns casos, após consultada a Assembléia, adotar outra modalidade para votação;

§1º Havendo registro de chapa única, salvo por disposição em contrário da Assembléia, a eleição ocorrerá por aclamação. Não concordando a maioria dos presentes em Assembléias com a aclamação, o Conselho de Vaqueanos designará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo a inscrição de chapa única em segunda votação, esta será aclamada vencedora, independentemente do quorum de aprovação;

§2º O direito de voto é personalíssimo, não sendo permitido o voto por procuração, sendo que cada associado poderá votar apenas uma vez, independente de quantos títulos possua;

### DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art.21 O Conselho de Vaqueanos é o órgão imediatamente inferior à Assembléia Geral, sendo composto de 7 (sete) membros efetivos e (3) três suplentes, eleitos juntamente com a Patronagem e Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no artigo 20;

Art.22. São competências do Conselho de Vaqueanos:

I – fiscalizar os trabalhos da Patronagem;

II – visar os balancetes da Tesouraria;

III – apresentar sugestões à Assembléia Geral quanto a alterações estatutárias;

IV – referenciar por maioria de votos o lançamento de chapas para eleições sociais, as quais deverão ser encaminhadas ao Conselho de Vaqueanos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral eletiva;

V – convocar com maioria simples de seus membros, Assembléia Geral Extraordinária para decidir questões que envolvam membros da Patronagem e assuntos de alto interesse social;

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
AV. WILHE ROY, 5623-2, CENTRO  
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial  
IA VISTA RRA 9 A O, protocolo 00012972,  
feito às margens do registro nº.  
100002701  
Boa Vista-RR, 11/12/2007.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO  
1º OFÍCIO  
Av. Wile Roy, 5623 - Centro  
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94. Certificado e dou-lô-gica a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.

19 AGO. 2011  
Boa Vista-RR

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO  
 Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituto  
 Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituto  
 Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituto

DEUSDETE COELHO FILHO  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DECLARAÇÕES E PESSOAS JURÍDICAS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cassia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
SUBSTITUTOS  
BOA VISTA - RORAIMA

Jáques Sonntag  
ADVOCADO  
OAB/RR Nº 5109 - PARARR Nº 201-A

VI – declarar a vacância administrativa da sociedade, em caso de morte, afastamento ou demissão voluntária ou coercitiva de mais de 3 (três) membros da Patronagem, bem como assumir a direção, designando novas eleições para prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VII – indicar o nome do sócio presente em Assembléia a presidir as eleições, submetendo-o à aprovação dos presentes;

**Parágrafo único.** O Conselho de Vaqueanos terá poder de decisão com maioria simples;

**Art.23** O Conselho de Vaqueanos se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano em sessão ordinária, e em extraordinária, sempre que se fizer necessário;

**Art.24** Ocorrendo vagas no Conselho de Vaqueanos, essas serão preenchidas pelos suplentes, observando-se ordem de classificação nas eleições;

**Art.25** O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem uma justificativa legal ou pedido por escrito dirigido ao presidente, será automaticamente desligado do Conselho;

### DO CONSELHO FISCAL

**Art.26** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes de reconhecida idoneidade moral e social, que não tenham sofrido qualquer punição na sociedade, e eleitos juntamente com a Patronagem e Conselho de Vaqueanos;

**Art.27** As atribuições do Conselho Fiscal são:

I – examinar as contas com os balancetes apresentados pela Tesouraria, apresentando parecer por escrito sobre a aprovação ou não, o qual será submetido a votação da Assembléia Geral. Não sendo aprovadas as contas em Assembléia, o Conselho Fiscal procederá a abertura de Procedimento Administrativo para análise de valores, a responsabilização em caso de comprovado dano;

II – solicitar da Patronagem os esclarecimentos que julgar necessário para elucidar qualquer exame que lhe compete fazer;

III – acompanhar o trabalho da Patronagem perante as disposições estatutárias;

IV – opinar quando solicitado pelo Conselho de Vaqueanos, nos assuntos que envolvam matéria de interesse financeiro do Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência”;

### DA PATRONAGEM

**Art.28** A Patronagem eleita na segunda quinzena de outubro, é o órgão executivo do Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência”, tendo para tal, ampla autonomia, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Patrão;

II – 1º Capataz;

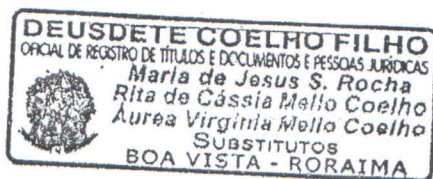
III – 2º Capataz;

IV – 1º Sota Capataz;

V – 2º Sota Capataz;

VI – 1º Agregado Fiel;

VII – 2º Agregado Fiel;



1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
AV. WILLE ROY, 5623 - E, CENTRO,  
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial  
AV. WILLE ROY, 5623 - E, CENTRO, Protocolo 00012972,  
feito às margens do registro nº.  
100007701  
Boa Vista - RR, 11/12/2011.

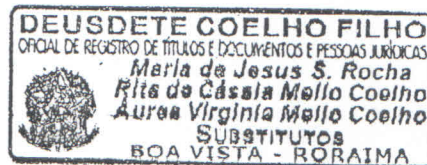


Jacques SOBRINHO  
ADVOGADO  
NARRAM...M. NARRAM...1914

*Parágrafo único. A Patronagem reunir-se-á sempre que julgar necessário, sendo que durante os festejos da Semana Farroupilha, considerar-se-á em reunião permanente;*

**Art. 29 São órgãos auxiliares da Patronagem:**

- a) – Invernada de Divulgação e Relações Públicas;
- b) – Invernada Social;
- c) – Invernada Artística;
- d) – Invernada das Falas;
- e) – Invernada Campeira;
- f) – Invernada Cultural;
- g) – Invernada de Patrimônio;
- h) – Invernada Desportiva;

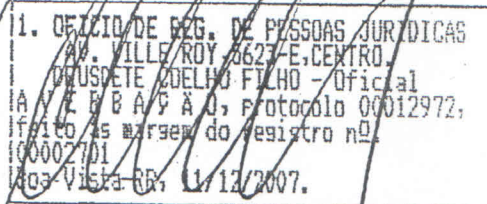


*Parágrafo único. Os membros das Invernadas são de livre escolha da Patronagem, podendo ser substituídos sempre que houver necessidade;*

**CAPÍTULO IX  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 30 São cargos eletivos do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência"**

- I – Patrão;
- II – 1º Capataz;
- III – 2º Capataz;
- IV – 1º Sota Capataz;
- V – 2º Sota Capataz;
- VI – 1º Agregado Fiel;
- VII – 2º Agregado Fiel;
- VIII – Os três membros do Conselho Fiscal e os três suplentes;
- IX – Os sete membros do Conselho de Vaqueanos e os três suplentes;



*Parágrafo único. O Patrão poderá ser reeleito somente um vez, e os demais membros por tantos mandados que se fizerem necessários;*

**Art. 31** As eleições para o Conselho de Vaqueanos, Conselho Fiscal e Patronagem deverão ser realizadas na 2ª quinzena de outubro a cada dois anos e a posse será até quinze dias após as eleições;

**Art. 32** A reunião da Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova Patronagem deverá ser realizada no período entre as 8 e 17 horas do mesmo dia;

**Art. 33** As chapas deverão ser compostas nominalmente, especificando claramente os nomes e as funções e cargos dos membros com as suas respectivas assinaturas;

*Jaques Sonntag*  
Jaques Sonntag  
ADVOGADO  
N.º 291-A

**Parágrafo único.** As chapas só serão aceitas completas com vinte e três (23) membros;

**Art.34** Nenhum membro poderá estar relacionado em mais de um cargo na mesma chapa, entretanto, poderá estar em outras chapas;

**Art.35** A Patronagem deverá fornecer, quando requerido formalmente, a nomeação de todos os sócios patrimoniais com direito a voto conforme art.4º, no mínimo 10 (dez) dias antes das eleições;

**Parágrafo único.** Os sócios patrimoniais que pretendam participar de chapa para concorrer às eleições ou mesmo votar no pleito, poderão regularizar sua situação com a tesouraria do Clube até o prazo estabelecido no inciso IV do artigo 22.

**Art.36** O Presidente da mesa da Assembléia Geral, indicado pelo Conselho de Vaqueanos e aprovado pela Assembléia, nomeará dois (2) sócios como escrituradores, e cada Chapa nomeará um sócio para fiscalizar o escrutínio;

**Art.37** No caso de empate das Chapas concorrentes, por tradição, o candidato mais velho em idade, será considerado eleito;

**Art.38** Todas as dúvidas que surgirem no dia da eleição deverão ser encaminhadas por escrito pelo candidato à Patrão ao Presidente da Mesa, que junto com os demais membros, decidirá sobre as respostas;

## CAPÍTULO X DA POSSE E COMPETÊNCIA DA PATRONAGEM



**Art.39** Os novos mandatários eleitos deverão ser empossados até quinze dias após as eleições, cabendo ao Conselho de Vaqueanos dar posse ao novo Conselho, à nova Patronagem e ao novo Conselho Fiscal, sendo seus mandatos de 2 (dois) anos;

**Art.40** Compete ao Patrão:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, regulamentação do Cento de Tradições “Nova Querência”;

II – representar o Cento de Tradições “Nova Querência” em qualquer ato público, particular, judicial ou extrajudicial;

III – presidir as reuniões do Cento de Tradições “Nova Querência”, com exceção das realizadas pelo Conselho de Vaqueanos com Conselho Fiscal;

IV – nomear ou exonerar os membros das Invernadas;

V – resolver os assuntos urgentes, comunicando a sua resolução à Patronagem na primeira reunião;

VI – assinar as Atas respectivamente com o Sota Capataz e o 1º Agregado Fiel e demais membros da Patronagem;

VII – assinar os documentos de responsabilidade financeira e cheques juntamente com o 1º Agregado Fiel;

VIII – apresentar na sessão de posse da nova Patronagem relatório minucioso de todas as suas atividades frente ao Cento de Tradições “Nova Querência”;

IX – convocar as sessões de Assembléia Geral;

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
AV. WILLE ROY, 5623 - E, CENTRO,  
BOA VISTA - RORAIMA  
DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial  
de Registro de Títulos e Documentos, nº  
12972, Protocolo nº 00012972,  
feito em Boa Vista em 11/12/2007.  
00002701

REGISTRADO DEUSDETE COELHO FILHO  
1º OFÍCIO  
R. Wille Roy, 5623 - E - Boa Vista  
Roraima - (95) 3224-3327  
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuição legal prevista no Art. 7º V. da Lei Federal 8.936/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelião.  
19 AGO, 2011  
Boa Vista-RR  
Deusdete Coelho Filho, TABELIÃO  
Maria de Jesus S. Rocha, Rita de Cássia Mello Coelho, Aurora Virginia Mello Coelho, Substitutos

Jaques Sonntag  
ADVOGADO  
OAB/RR Nº 291-A

X – autorizar as despesas necessárias;

XI – assinar as carteiras e títulos dos sócios e outros documentos de rotina;

XII – submeter ao Conselho de Vaqueanos, para apreciação e aprovação, empreendimentos que possam comprometer o Centro de Tradições “Nova Querência”;

XIII – votar em desempate sobre qualquer assunto;

XIV – designar os dias das reuniões da Patronagem;

**Art. 41 Compete ao 1º Capataz:**

I – substituir o Patrão em todos os seus impedimentos;

II – auxiliá-lo em suas funções;

III – assumir a Patronagem do Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência” até o fim do período eletivo em caso de demissão ou afastamento do Patrão;

**Art. 42 Compete ao 2º Capataz:**

I – substituir o 1º Capataz em todos os seus impedimentos, na forma do Art. 41 e incisos;

II – atuar ativamente em todas as festividades do Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência” trabalhando ao lado da Patronagem em prol do maior brilho dos seus empreendimentos;

**Art. 43 Compete ao 1º Sota Capataz:**

I – manter em dia todos os registros do Centro, junto às repartições competentes;

II – dirigir os serviços da secretaria;

III – redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos circulares da Patronagem;

IV – lavrar as Atas da Patronagem;

**Art. 44 Compete ao 2º Sota Capataz:**

I – substituir o 1º Sota Capataz em seus impedimentos;

II – auxiliá-lo em suas funções;

III – tomar todas as medidas necessárias, quando ausente o 1º Sota Capataz;

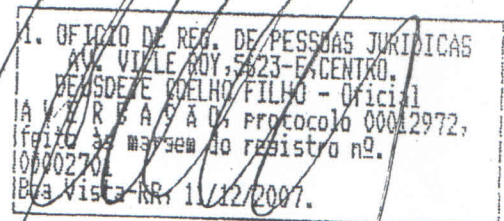
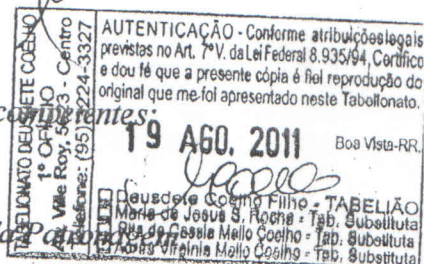
**Art. 45 Compete ao 1º Agregado Fiel:**

I – dirigir os serviços da Tesouraria;

II – assinar juntamente com o Patrão todos os documentos de responsabilidade financeira e cheques;

III – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os valores monetários pertinentes ao Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência”;

IV – saldar as dívidas após o aviso do Patrão e receber recibos e arquivá-los;



J. Santos  
Advogado  
OAB/RR nº 5.088 - OAB/RR nº 291-A

V – apresentar à Patronagem, mensalmente, um balancete do movimento da Tesouraria e antes do fim do ano social, um balancete do caixa;

**Art. 45 Compete ao 2º Agregado Fiel:**

- I – substituir o 1º Agregado Fiel em todos os seus impedimentos;
- II – auxiliá-lo em suas funções;



**Art. 47** Se ocorrer pedido de demissão coletiva da Patronagem, ou de mais de 3 (três) de seus membros, este será encaminhado ao Conselho de Vaqueanos, o qual convocará Assembléia Geral Extraordinária, dentro de trinta dias, para nova eleição e posse, nos moldes do disposto no Art. 22, inciso VI, deste Estatuto Social;

§1º Assumirá a Patronagem do Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência”, no caso previsto no caput deste artigo, o presidente do Conselho de Vaqueanos;

§2º Em caso de vacância de até 3 (três) membros da Patronagem ou Conselho Fiscal, a Patronagem encaminhará ao Conselho de Vaqueanos o pedido de apreciação dos nomes propostos para preenchimento das vagas;

§3º Serão consideradas, para os fins do disposto no §1º deste artigo e, como vacância, para efeitos do que estabelece o §2º, as licenças e afastamentos por tempo indeterminado e aquelas por prazo superior a 6 (seis) meses;

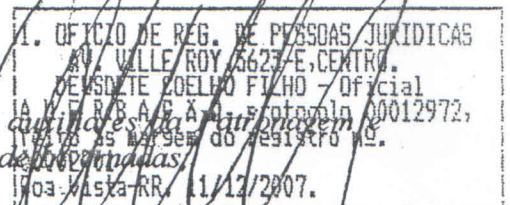
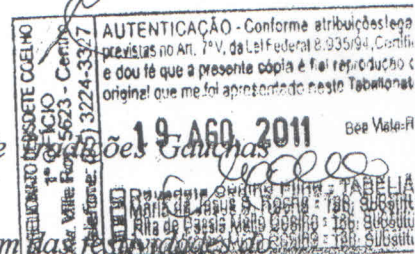
**Art. 48 Às Invernadas Compete:**

I – supervisionar com o Patrão todas as Festividades do Centro de “Nova Querência”;

II – propor as medidas necessárias para o brilhantismo e a boa ordem das Invernadas do Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência”;

III – auxiliar a Patronagem em tudo o que for solicitado;

**Parágrafo único.** Os departamentos consistem em órgãos auxiliares, que existirão tantos quantos se fizerem necessários, tendo a denominação de departamentos;



## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

**Art. 49** Os bens do Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência” são constituídos de imóveis, móveis e utensílios, rendimentos, jóias, mensalidades, contribuições e outras receitas eventuais, doadas ou adquiridas;

**Art. 50** Nenhum sócio poderá dispor de utensílios ou objetos do Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência”, embora sob sua guarda, para uso particular;

**Art. 51** Os membros da Patronagem e membros do Conselho de Vaqueanos respondem com seus bens particulares, pelas eventuais dívidas contraídas durante sua gestão, e não aceitas pela Assembléia Geral, desde que comprovadamente contraídas de má fé ou em má gestão do patrimônio social;

**Art. 52** Todos os bens móveis e imóveis do Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência” deverão estar escriturados em um livro próprio e devidamente registrado em um Cartório competente, com carga e descarga;

Advogado  
Advogado  
CABAL Nº 5.106 - DARRR Nº 291-A

**Art.53** A dissolução da sociedade somente dar-se-á por deliberação em Assembléia Geral e, em ocorrendo, os seus bens patrimoniais deverão retornar aos seus respectivos doadores, quando doados, e, se adquiridos, servir para indenizar os títulos não depreciados, de forma que o saldo, se houver, deverá ser doado a entidades beneficentes declaradas de utilidade pública existentes no Município ou Estado, ou ainda, ser destinado às Fazendas Públicas Municipal e Estadual, em partes equivalentes, conforme dispõe o Art.61 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro, devendo os primeiros terem este último destino, se for inviável a devolução;

**Parágrafo único.** O edital de convocação de Assembléia Geral destinada a deliberar quanto à dissolução da sociedade deverá ter sua publicação com período anterior de 30 (trinta) dias de sua respectiva realização;

## CAPÍTULO XII DO SÍMBOLO E DO LEMA



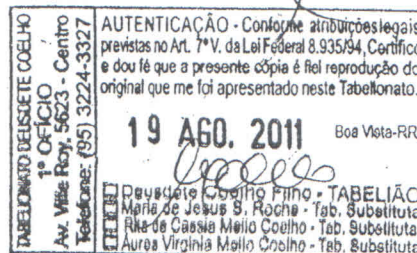
**Art.54** Fica adotado como símbolo do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência" o mapa do Estado de Roraima, entrelaçado com o mapa do Estado do Rio Grande do Sul, nas cores Vermelho, Verde e Amarelo;

**Art.55** O lema do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência" será: "POR UMA TRADIÇÃO SEM FRONTEIRAS";

## CAPÍTULO XIII DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

**Art.56** Serão instrumentos de execução na administração do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência":

- I – o Estatuto Social;
- II – o Regimento;
- III – as Instruções;
- IV – as Notas;
- V – os Avisos;



1. OFICINA DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
AV. WILLY ROY, 5623 - E. CENTRO.  
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial  
A V E R B A S T O, protocolo 00012972,  
feito às margens do registro nº.  
100002701  
Boa Vista-RR, 11/12/2007.

§1º O Estatuto Social é o conjunto de normas que regem a administração do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência", conferindo-lhe a finalidade e a figura jurídica definida em lei, bem como fixando os direitos e deveres dos associados;

§2º O Regimento Interno é o instrumento que disciplina complementarmente as disposições deste Estatuto Social, cabendo à Patronagem sua elaboração e ao Conselho de Vaqueanos sua aprovação;

§3º No Regimento Interno devem existir as normas particulares de funcionamento de cada Invernada ou atividade do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência", onde cada Capataz ou Peão saberá suas funções ou quaisquer outras atribuições, bem como os deveres e os direitos dos associados;

**Art.57** Os instrumentos de execução do artigo anterior poderão ser revistos ou alterados, devendo estar sempre atualizados com a evolução e a necessidade da Entidade. Tal alteração e/ou revisão deverá ter o parecer favorável da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos;

Jacques Sonntag  
ADVOGADO  
CAR/RR nº 096 - CABRR nº 291-A

## CAPÍTULO XIV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO

**Art. 58** Toda e qualquer irregularidade e ou aplicação de sanção interna do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência", salvo aquelas decorrentes de prática desportiva, dar-se-á por-meio de procedimento administrativo interno, mediante provocação de qualquer membro da Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Conselho Fiscal, ou por meio de representação escrita de sócio, ficando o procedimento sob presidência do Patrão, ou, se de iniciativa deste, de membro da Patronagem imediatamente inferior;

§1º A provocação do procedimento dar-se-á por termo circunstanciado dos fatos embaixadores do pedido, que far-se-ão acompanhar das provas pré-constituídas e relação de eventuais testemunhas;

§2º Após reunião de todos os elementos necessários à resolução dos fatos, dar-se-á direito do sócio representado apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, passando o responsável pelo feito a decidir de imediato;

§3º A decisão do procedimento administrativo interno será submetida ao Conselho de Vaqueanos que a ratificará, ou retificará, mediante parecer escrito;

§4º Da decisão final, após intimação do interessado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para a Assembléia Geral, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 57 do Código Civil Brasileiro;

**Art. 59** O procedimento administrativo interno não deverá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada;

**Art. 60** Após trânsito em julgado da decisão administrativa, esta somente poderá ser alterada por processo judicial próprio;

**Art. 61** Em se tratando de procedimento administrativo interno instaurado para exclusão de sócio por inadimplência, conforme art. 6º deste Estatuto Social, poderá o interessado, no prazo de oferecimento de defesa prévia, promover o restabelecimento de sua condição de sócio mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso, dando motivo para extinção do feito;

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 62** O sócio expulso somente poderá ser readmitido pela Assembléia Geral;

**Art. 63** O Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência" elegerá, de acordo com as normas e deliberações do Movimento Tradicionalista Gaúcho, uma jovem, de seu próprio quadro social, anualmente, como representante das virtudes e da beleza feminina da Entidade, nas diferentes categorias conforme idade preestabelecida. Esta jovem terá a denominação de "PRIMEIRA PRENDA";

§1º Pela ordem de classificação haverá Segunda e Terceira Prenda;

§2º Os mandatos da prenda serão pelo período de um ano. As candidatas deverão ter profundo conhecimento das tradições e cultura Gaúchas;

§3º A eleição e o cerimonial de posse das prendas serão organizados pelo Conselho Administrativo e aprovados pela Patronagem;

**Art. 64** A critério da Patronagem do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência", poderá ele promover a eleição de jovem masculino para representar o caudilho gaúcho, nos moldes do

11 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
 AV. WILLE ROY, 5623/E, CENTRO.  
 DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial  
 IA V E R V A G A O, Protocolo 00012972,  
 feito às margens do registro nº.  
 10000701.  
 Boa Vista-RR, 11/11/2007.

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal nº 3.353/1, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.  
 19 AGO. 2011  
 Boa Vista-RR.  
 Deusdete Coelho Filho - TABELIAO  
 Rita de Cássia Mello Coelho - Substitua  
 Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substitua

Jaques Sominas  
 ADVOGADO  
 OAB/RR nº 5.096 - OAB/RR nº 291-A

artigo e parágrafos anteriores, desde que demonstre conhecimento das lidas campeiras, cultura e história sul-riograndina. Esse jovem, quando eleito, será denominado de "PRIMEIRO PEÃO";

Art. 65 O Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência" poderá promover em suas instalações eventos sociais, esportivos, culturais, festivos e musicais (shows).

Art. 66 A sede do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência" poderá ser cedida com prévia aprovação da Patronagem, a outras Entidades ou pessoas, para reuniões ou festividades, desde que estes não venham a atentar ao conceito social, moral, cultural ou tradicional do CTG, com o pagamento de uma taxa a critério da Patronagem;

Art. 67 A Patronagem poderá encaminhar em qualquer época de seu mandato, proposta de atividades sociais e fiscais ao Conselho de Vaqueanos que aprovará ou não sua execução;

Art. 68 Ao final de cada ano de gestão, a Patronagem apresentará balanço contábil referente ao período, que será submetido à aprovação da Assembléia Geral, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Patronagem apresentará à Assembléia Geral, além do balanço contábil, prestação de contas de toda a sua gestão, cabendo também ao Conselho Fiscal, manifestação escrita;

Art. 69 O presente Estatuto Social será registrado e publicado nas repartições competentes e entrará em vigor a partir da aprovação pela Assembléia Geral, revogando todas as disposições anteriores.

O presente Estatuto Social, devidamente revisado conforme disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro, foi aprovado em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Patronagem e realizada em 24 de novembro de 2007, conforme Ata transcrita no livro de AGE's do Centro de Tradições Gaúchas "Nova Querência".

TABELIONATO  
DEUSDETE COELHO

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2007.

ANTONIO LEOCÁDIO  
VASCONCELOS FILHO  
Patrão

HUMBERTO LUIZ SGANZERLA  
1º Capataz

TABELIONATO DEUSDETE COELHO  
1.º OFÍCIO  
Av. Ville Roy, 5623 - Centro  
Boa Vista - RR  
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/84, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.

19 AGO. 2011 Boa Vista-RR.

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO  
 Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta  
 Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta  
 Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

HELENA TIECKER SARTOR  
1ª Sota Capataz

DEUSDETE COELHO FILHO  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cassia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
SUBSTITUTOS  
BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.º OFÍCIO  
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)  
[LJw6KFVZ]-ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS  
FILHO

Em testemunho da verdade.  
BOA VISTA, 11 de Dezembro de 2007.

049-AUREA VIRGINIA MELLO COELHO  
TABELIÃO SUBSTITUTA-ACGP Custas:1,00

AVERBAÇÃO  
Registro: 00004724 do Livro A-13  
Art. 1.º do Regulamento nº 2972.  
A V E R B A D O a partir do registro  
nº. 00002707  
IDM: Fº: Boa Vista-RR, 11/12/2007.

Aurea Virginia Mello Coelho Campos  
Oficial Substituta

1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
AV. VILLE ROY, 5623 - E, CENTRO, CEP  
65701-001  
Deusdete Coelho Filho - Oficial

Jacques Sonntag  
ADVOGADO  
DARIAN Nº 198 - DABRR Nº 2914